

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0001299-07.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Obrigações

Requerente(s) Angela Maria Vaz de Arruda

Requerido(s) Edson Silva das Merces

Em 13 de julho de 2017, às 16 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente(s), acompanhado(a) do(a) Defensor(a) Antonio Miguel. Presente(s) o(a)(s)Requerido(a)(s), Mauro acompanhado(a) do(s) Defensor(es) - Marcia Cristina Masson Peronti. Ausentes as testemunhas Aldo Matias Cavalcanti, Marques Peixoto de Queiroz Freitas. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: O requerido pagará à autora a quantia de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividida em três parcelas iguais e sucessivas de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vencimento no vigésimo dia dos meses de outubro, novembro e dezembro p.f., mediante depósito bancário em Conta do Banco Itaú, Agência 5283, Conta Corrente 06806-1, de titularidade da autora. O inadimplemento implicará vencimento antecipado e incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor das parcelas vincendas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Após, arquivem-se os autos". ADVERTÊNCIA: "O presente termo tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Sentença publicada na audiência, <u>saem as partes intimadas</u>. Registre-se". Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - *Angela Maria Vaz de Arruda*:

Defensor(a) – Dr(a). Mauro Antonio Miguel:

Requerido(a) - Edson Silva das Merces:

Defensor(a) – *Dr(a). Marcia Cristina Masson Peronti*: